

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**LEILANE DOS SANTOS**

**A IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO DA MULHER VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA SOB O PRISMA DA ANÁLISE DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO  
NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**FARROUPILHA - RS**

**2022**

**LEILANE DOS SANTOS**

**A IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO DA MULHER VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA SOB O PRISMA DA ANÁLISE DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO  
NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Aline Passuelo de Oliveira

**Farroupilha**

**2022**

**LEILANE DOS SANTOS**

**A IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO DA MULHER VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA SOB O PRISMA DA ANÁLISE DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO  
NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no  
Curso de Bacharelado em Direito da Universidade  
de Caxias do Sul, como requisito parcial à obtenção  
do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dra. Aline Passuelo de Oliveira

**Aprovada em: 14/12/2022**

**Banca Examinadora**

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dra. Aline Passuelo de Oliveira  
Universidade de Caxias do Sul

---

Prof. Me. Róbson de Vargas  
Universidade de Caxias do Sul

---

Prof. Dr. Bruno Rigon  
Universidade de Caxias do Sul

Avaliação Final (xxx)

*“A violência doméstica contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não podemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz.”*

***Kofi Annan, ex-Secretário Geral das Nações Unidas.***

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente esse é um momento de conquista, pois foram 5 anos de caminhada até chegar aqui, entretanto jamais conseguiria chegar até o fim sem o apoio de pessoas tão especiais. Primeiramente agradeço a Deus por ter me colocado no colo quando eu não conseguia caminhar, pois sem a permissão dele não teria chegado até o fim. Ao universo por sempre colocar pessoas iluminadas ao meu redor, fazendo as coisas fluírem de uma forma inacreditável.

A minha querida e célebre Orientadora Prof<sup>a</sup> Dra. Aline Passuelo, que me permitiu ter a liberdade de expor minha ideias livremente, sempre respeitou meu tempo, proporcionou-me sempre conteúdos e a participação de palestras voltadas ao meu tema, minha gratidão, você foi humana, compreensiva, acolhedora, flexível, fez-me ter calma e acreditou muito em mim! Grata por ter passado essa jornada como minha orientadora, você é um exemplo de mulher pesquisadora para mim!

A UCS e todo o quadro de funcionários, setor administrativo, coordenadores, estendo também os agradecimentos a Secretaria de Farroupilha, o Augusto e a Ana sempre muito solícitos, além de fazer um café gostoso para a hora do intervalo e quentão nos dias frios.

Aos professores, por serem sempre fontes de saber inesgotável, sempre muito pacientes e atenciosos, incentivando o desenvolvimento do senso crítico. Em especial, o professor Bruno Rigon que é um exemplar pesquisador, que ao saber da escolha do meu tema voltado ao direito penal estendeu apoio e indicou biografias maravilhosas.

A minha colega Letícia Brummelhaus, futura sócia na advocacia, que esteve comigo desde o início da graduação, foi uma excelente dupla de trabalho, ouviu-me sempre, compreensiva e pactuamos uma amizade sólida e sincera.

Dentre outros colegas que foram super importantes, passamos as aflições juntos, entre eles, Rafaela Ranci (que trocamos muitas angústias e Colours juntas); Michele da Rosa; Lucas Lima; Luara Famoso; Eloisa Onzi Colombo (que foi minha parceira na criação da página Direito com as Gurias); Claudia Silva Neto; Taís Emanuelli Kruger; Antonia Gabriela Detoni (parceira do pagode aos dias tensos de TCC); Wesley Ribeiro; Rosana Tavares; Maria Elvira Rodrigues; Marlon Costa; Tassiane Britto; Bianca Cacimiro Caumo Eduarda Nagildo; Kessi Fernanda Lima; Thales Franco; Alice Crispin; Everane Travi; Julia Maioli Rombaldi; Brenda Piovezan;

Camila Denkvitts; Bruna Trubian; Henrique Salerno; Vanessa Marcon; Nadia Piovenzan e Liziane Cavalli. Ter esses colegas tornou as aulas muito mais leves, levarei algumas amizades para o resto da vida.

A família Maciel, que me acolheu como filha durante o período que estive em Caxias do Sul, sempre preocupados e acolhedores, em especial a minha mana do coração Glenda, que sua amizade foi fundamental nesse momento da minha vida. A minha avó, por adoção, Dona Catharina, senhora da qual aluguei o apartamento próximo a UCS após a volta às aulas presenciais, essa, também me acolheu como filha, me fez sentir em casa mesmo estando longe da minha família.

Aos meus amigos da escola desde o Ensino Fundamental, Igor Morandi, Larissa Gabriela Schmidt e Amanda Albert que sempre estiveram ao meu lado. A minha amiga de infância Claudia Silva e meus afilhados Mariana e Miguel, que mesmo estando longe, compreenderam a minha ausência e motivaram-me. Aos meus amigos Agnes Andrade, Luli Andrade, Renan Oliveira, Raissa Kaipper, Eliabe Ribeiro, Beatriz Buratti, Mateus Ribeiro, Mateus Rezende, Cleiton de Oliveira, Jeferson Schafer e Eduardo Gomes, que ao longo desses anos estiveram corroborando nos meus estudos.

Ademais, aos meus estágios de último semestre, as advogadas, Andressa Nagildo e Karen Dornelles, que foram exemplo de profissionais para mim, sou grata por toda a aprendizagem e desenvolvimento jurídico. Ao Mobi Caxias, que me trouxe conectividade com diversas pessoas e proporcionou muito conhecimento da política local, em especial ao meu Diretor, Rogério Rodrigues, por toda paciência e ao Presidente Rodrigo Postiglione, por todos os incentivos.

A minha família, não existem palavras suficientes para mensurar o amor que sinto por eles, aos meus irmãos Jogli dos Santos (administrador) e Paula Daiane dos Santos (pedagoga), com certeza eles foram pontos de referência para a Graduação. Aos meus cunhados Eliel Antunes e Sônia Mara Bueno que são muito especiais. Ao meu sobrinho Bernardo, que foi minha fonte de energia para chegar até o final. A minha filha Pet Meggui, que tive que ficar longe durante um período de Universidade, mas durante o curso ficou deitadinha ao meu lado enquanto eu estudava. Aos meus pais, que abriram mão de várias coisas para me auxiliar na formação, bem como, acreditavam e sonhavam juntamente comigo. Tenho muito orgulho da minha família, por serem de classe média, mas sempre incentivaram aos estudos, como resultado, eu e meus irmãos conquistamos nossos diplomas.

Por fim, a todos que de certa forma contribuíram, direta ou indiretamente, no meu trajeto. Grata!

## RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de estudo o tema a importância do acolhimento da mulher vítima de violência sob o prisma da análise do sistema jurídico brasileiro no combate à violência doméstica. Ele busca identificar as razões pelas quais a violência contra a mulher ainda se encontra enraizada nos espaços públicos e privados da sociedade, através de um estudo do contexto histórico do patriarcado e do machismo que, apesar das mudanças de gerações, alterações legislativas e conquistas através de ações e dos movimentos feministas, ainda o número de mulheres vítimas de violência doméstica aumenta diariamente, com uma considerável acentuação durante a Pandemia Covid-19 no Brasil. Ademais, descreve os tipos existentes de violência contra a mulher, as quais estão presentes na Lei Maria da Penha, assim como demonstra os indicadores e dados destas no Brasil e de Caxias do Sul. Também busca avaliar a eficácia da Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência. Com o intuito de exemplificar esse combate, ações desenvolvidas no município de Caxias do Sul são apresentadas, com ênfase na atuação da Casa de Acolhimento Viva Rachel e projetos de conscientização realizados pelo Grupo Mulheres do Brasil. O que pretende-se com o presente trabalho é demonstrar que a violência doméstica contra a mulher que ocorre frequentemente pode ser sanada, em certa medida, a partir do efetivo acolhimento da vítima em casas de abrigo.

**Palavras chaves:** Mulher, Acolhimento, Maria da Penha, Medida Protetiva, Pandemia, Casa de Abrigo.

## SUMMARY

The present work has as its object of study the theme of the importance of welcoming women victims of violence from the perspective of the analysis of the Brazilian legal system in the fight against domestic violence. It seeks to identify the reasons why violence against women is still rooted in public and private spaces of society, through a study of the historical context of patriarchy and machismo that, despite the changes of generations, legislative changes and achievements through actions and feminist movements, the number of women victims of domestic violence increases daily, with a considerable increase during the Covid-19 Pandemic in Brazil. In addition, it describes the existing types of violence against women, which are present in the Maria da Penha Law, as well as demonstrates the indicators and data of these in Brazil and Caxias do Sul. It also seeks to evaluate the effectiveness of the Maria da Penha Law and the urgent protective measures. In order to exemplify this fight, actions developed in the municipality of Caxias do Sul are presented, with emphasis on the work of Casa de Alinho Viva Rachel and awareness projects carried out by the Grupo Mulheres do Brasil. The aim of this work is to demonstrate that domestic violence against women, which frequently occurs, can be cured, to a certain extent, by effectively welcoming the victim into shelters.

**Keywords:** Woman, Reception, Maria da Penha, Protective Measure, Pandemic, Shelter.

## LISTA DE FIGURAS

|   |    |
|---|----|
| <b>FIGURA 1:</b> Tipos de violência contra mulher.....            | 20 |
| <b>FIGURA 2:</b> Ciclo de violência doméstica.....                | 22 |
| <b>FIGURA 3:</b> Passo a passo.....                               | 28 |
| <b>FIGURA 4:</b> Rede de Proteção da Mulher de Caxias do Sul..... | 42 |

## LISTA DE GRÁFICOS

|   |    |
|---|----|
| <b>GRÁFICO 1</b> - Registro de casos de Violência à Mulher..... | 35 |
| <b>GRÁFICO 2</b> - Distribuição de Casas - Abrigo.....          | 37 |

## LISTA DE SIGLAS

|                |   |
|----------------|---|
| <b>CEJIL</b>   | Centro pela Justiça e o Direito Internacional.                            |
| <b>CF</b>      | Constituição Federal  |
| <b>CLADEM</b>  | Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher. |
| <b>COMVIDA</b> | Centro de atendimento para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.       |
| <b>CRM</b>     | Centro de Referência da Mulher.   |
| <b>DPPA</b>    | Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento.                               |
| <b>FASC</b>    | Fundação de Assistência Social e Cidadania.                               |
| <b>FBSP</b>    | Fórum Brasileiro de Segurança Pública.                                    |
| <b>MPU</b>     | Medidas Protetivas de Urgência.   |
| <b>OEA</b>     | Organização dos Estados Americanos.                                       |
| <b>ONDH</b>    | Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.                                   |
| <b>SPM</b>     | Secretaria de Políticas para as Mulheres.                                 |
| <b>STJ</b>     | Superior Tribunal de Justiça.   |
| <b>SUAS</b>    | Sistema Único de Assistência Social.                                      |
| <b>TJRS</b>    | Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.                                 |
| <b>UCS</b>     | Universidade de Caxias do Sul.  |
| <b>UFC</b>     | Universidade Federal do Ceará.  |

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....  | <b>13</b> |
| <b>2 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b> .....          | <b>16</b> |
| 2. 1 DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....  | 17        |
| 2.1.1 Dos tipos de violência doméstica .....   | 19        |
| 2.1.2 O ciclo da violência e a esperança de mudança de comportamento do agressor ..... | 21        |
| <b>3 ANÁLISE DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO AO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b> ..... | <b>24</b> |
| 3.1 LEI MARIA DA PENHA E A MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA .....                          | 26        |
| 3.1.1 Das falhas na aplicabilidade da medida protetiva .....                           | 29        |
| 3.1.2 Implementação de tornozeleiras eletrônicas para monitorar agressores .....       | 32        |
| 3.2 DADOS DO AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA .....                   | 34        |
| <b>4 DA IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA</b> .....              | <b>36</b> |
| 4.1 HISTÓRIA E FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO VIVA RACHEL DE CAXIAS DO SUL ..... | 38        |
| 4.2 PROJETOS EM PROL DO FIM DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CAXIAS DO SUL .....              | 41        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....  | <b>46</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

As mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, muitas vezes, dependem financeiramente de seus maridos, companheiros, pais, avôs, que também são seus agressores. Nesse sentido, a lei Maria da Penha tem como objetivo proteger às vítimas de forma efetiva com o intuito de defender sua integridade física e moral.

O tema “A importância do Acolhimento da Mulher Vítima de Violência Sob o Prisma da Análise do Sistema Jurídico Brasileiro no Combate à Violência Doméstica”, originou-se a partir de experiência vivenciada na Defensoria Pública do Rio Grande do Sul (2021). Ao acompanhar casos de violências domésticas de mulheres que passaram pela situação de agressão e ameaças de morte, mesmo estando amparadas pela Medida Protetiva de Urgência, dessa forma, entendeu-se relevante a temática em comento, pois o intuito foi buscar compreender o impasse vivenciado por mulheres na sociedade atual.

Desse modo, o objetivo geral da pesquisa foi identificar os fatores que demonstram a importância do acolhimento às mulheres vítimas de violências. Além disso, enfatizar como a falta deste asilo impede que tais vítimas retomem sua vida de maneira íntegra e rápida de forma digna.

Para acesso, coleta e tratamento dos dados, optou-se pela realização de uma pesquisa exploratória e descritiva, que visou trazer dados reais sobre o objeto de estudo com a finalidade de mostrar na prática as realidades da Casa de Acolhimento Viva Rachel de Caxias do Sul. Em uma reflexão sobre a obra, as fonoaudiólogas Laís de Toledo Krücken Pereira, Dalva Maria Alves Godoy e Denise Terçariol afirmam que: “O Estudo de Caso, considerado dentro de suas características, é particularmente útil para responder perguntas do tipo ‘como’ e ‘por que’, pois possibilita um estudo aprofundado do fenômeno” (PEREIRA, GODOY, TERÇARIOL, 2010, p. 5).

Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica e de dados empíricos realizados durante a Pandemia do Covid-19 e a realização de conversas com coordenadores de organizações voltadas ao asilo de mulheres vítimas de violência, qual seja, Casa de Acolhimento Viva Rachel de Caxias do Sul, conduziu a presente pesquisa na concretização de coleta de referências e dados empíricos.

Para o efetivo desenvolvimento dos objetivos específicos, em uma atividade que consistiu em análise e argumentação, esse estudo teve como base uma pesquisa exploratória, que, segundo Gil:

(...) as pesquisas exploratórias mais comuns são os levantamentos bibliográficos, porém, em algum momento, a maioria das pesquisas científicas passam por uma etapa exploratória, visto que o pesquisador busca familiarizar-se com o fenômeno que pretende estudar. (GIL, p. 41, 2017)

De tal maneira, adotou-se como metodologia uma abordagem qualitativa, com base em um estudo comparativo dos conteúdos de obras de diferentes autores, em uma revisão bibliográfica, documental e análise de caso, que permitiram um maior aprofundamento sobre o tema de pesquisa.

A pesquisa deu-se a partir da coleta de dados primários e secundários. No que tange a pesquisa primária, sucede-se a começar da observação e entrevista com a coordenadora da Casa de Acolhimento Viva Rachel de Caxias do Sul, local que acolhe mulheres vítimas de violência no município de Caxias do Sul. Em segundo momento, a pesquisa secundária contou com a revisão bibliográfica de obras com o enfoque na história e conceitos da violência doméstica no Brasil, como, por exemplo, a obra de Stela Cavalcanti no livro *Violência Doméstica em Tempo de Pandemia*, bem como *Violência Doméstica Contra a Mulher - Programas de Intervenção com Agressores e sua Eficácia como Resposta Penas*, livro de Catiuce Ribas Barin. Isso posto, com a presente análise dos casos concretos e referências bibliográficas, foi realizada uma coleta de informações e aprofundamento do assunto abordado, que por consequência, levou-se à identificação da relevância do acolhimento à mulher vítima de violência.

Primeiramente, foram realizadas pesquisas bibliográficas, tais quais, foram iniciadas a partir de leitura de obras, artigos e leis já existentes. Dessa forma, as leituras facilitaram a compreensão da importância do acolhimento à mulher vítima de violência, bem como, o direito previsto a estas mulheres, por conseguinte, auxiliaram na pesquisa do objeto abordado e na delimitação do tema.

No primeiro capítulo do trabalho, serão abordadas questões relacionadas aos aspectos históricos e conceituais da violência contra a mulher, retratando como a figura da mulher é submetida desde os tempos primordiais, fazendo uma análise na cultura do machismo e patriarcado. Ademais, trouxe-se o conceito de violência

doméstica, fazendo uma análise dos tipos de violência que existem, bem como, salientou-se sobre o ciclo de violência que normalmente torna-se a repetir.

Posteriormente, no segundo capítulo, o trabalho seguiu para a forma de estruturação da análise do sistema jurídico brasileiro ao combate à violência doméstica nos aspectos à luz da Lei Maria da Penha e também no que tange a aplicabilidade da Medida Protetiva de Urgência. Já no terceiro capítulo, o assunto tratado é referente a importância do acolhimento às mulheres vítimas de violência e seus dependentes, demonstrando como é realizado esse abrigo em Caxias do Sul, entre outros projetos que cumprem com a finalidade de combate a violência contra à mulher.

Por fim, o objetivo, do caso em tela, quanto a importância do acolhimento à mulher vítima de violência, não trouxe a generalização na medida da perspicácia da Lei Maria da Penha, mas sim, o prisma de como em casos reais, das abrigadas da Cidade de Caxias do Sul. Ou seja, o método utilizado de evidenciar o caso concreto juntamente com o levantamento de dados facilitou a obtenção de uma hermenêutica coerente e racional para o Trabalho de Conclusão de Curso.

## 2 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Desde os tempos primordiais o homem é considerado o representante da espécie humana, isto é, conseqüentemente, a figura da mulher é inferiorizada desde então, estando em posição de submissão. A filósofa francesa Olívia Gazalé chamou essa concepção de sistema viriarcal, pois embora a figura masculina não exerça de fato esse papel, acaba recebendo o título:

Pretende ser, a exemplo do sistema solar, o reflexo da ordem natural, embora seja inteiramente construído. Ele se fundamenta sobre um conjunto de postulados, de crenças e de princípios, que se constroem por meio de elaborações conceituais intelectualizadas, de normas, de leis, de mitos e de símbolos, e se perpetua através das práticas sociais, relatos, tradições, ritos, mentalidades e obras. Ele não possui, assim, nada de natural. Se a palavra não fosse tão desagradável, poderíamos dizer que se trata de um sistema teológico-político-cultural. (GAZALÉ, 2017, p. 50).

Entende-se que a violência doméstica é algo cultural e também histórico. Segundo o comentário da socióloga brasileira Luiza Bairros:

Não é a violência que cria a cultura, mas é a cultura que define o que é violência. Ela é que vai aceitar violências em maior ou menor grau a depender do ponto em que nós estejamos enquanto sociedade humana, do ponto de compreensão do que seja a prática violenta ou não. (BAIROS, 2020)

Nesse mérito, a cultura do machismo é evidente nas raízes brasileiras, sendo que ao longo dos anos a mulher foi desvalorizada devido a supremacia masculina, ou seja, no Brasil, a cultura da violência contra a mulher é algo constitutivo da sociedade.

No que tange o aspecto histórico, no Brasil, o reflexo da história teve início no século XVI, época que Portugal havia descoberto o país recentemente. Com o interesse em explorar a terra, aos poucos, perceberam a necessidade de fixar residência e desenvolver a agricultura, com isso, surgiu os engenhos, dando início a sociedade patriarcal.

Segundo Gerda Lerner, importante historiadora norte-americana, patriarcado é:

"Patriarcado" é a estrutura social que garante a dominação de um grupo social (homens), que impõem seu poder contra outro grupo social (mulheres). Isso acontece de diferentes formas, como por meio de instituições políticas, culturais e religiosas. O patriarcado tece uma profunda estrutura que condiciona a existência das mulheres a posições enfraquecidas e marginalizadas dentro do tecido social.(LERNER, 1986)

O sistema patriarcal desenvolveu a figura do homem como líder, os senhores dos engenhos, eram hierarquicamente o mais importante nas fazendas. As esposas

dos portugueses, que vieram juntamente, por sua vez, trouxeram consigo a cultura portuguesa. Consequentemente, promoveram seus costumes às brasileiras, onde a mulher entendia que deveria submeter-se ao poder do homem, além de se limitar a sua função social.

Nesse contexto, a escritora, intelectual, filósofa existencialista e feminista Simone de Beauvoir, nascida em 1908 em Paris, faz uma crítica ao imperialismo no seu livro “O Segundo Sexo”:

O casamento encoraja no homem um caprichoso imperialismo: a tentação de dominar é a mais universal, a mais irresistível possível; deixar o filho com a mãe, entregar a mulher ao marido, é cultivar sobre a terra a tirania; com frequência não é suficiente que o esposo seja aprovado, admirado como conselheiro ou guia; ele ordena, ele cumpre o papel de soberano; todos os seus rancores acumulados em sua infância, ao longo de sua vida, reunidos cotidianamente entre os outros homens cuja existência o perturba ou agride, ele se liberta em casa ao afirmar diante da mulher a sua autoridade; ele simula a violência, a potência, a intransigência; ele dá ordens com voz severa, ou então ele grita, bate na mesa; esse teatro é para a mulher uma cotidiana realidade (BEAUVOIR, 1949, p. 262, v.2).

Logo, entende-se que as raízes da violência contra mulheres dar-se-á pelo patriarcado, tendo em vista que tais condutas são a nível global, a partir disso, refletindo nos dias atuais, a socióloga brasileira Eva Blay fala sobre a violência e o patriarcado:

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais frequente em países de uma prevacente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero. (BLAY, 1986)

## 2. 1 DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é um problema universal, cada país tenta estabelecer políticas públicas para combater esse impasse, no entanto a violência doméstica é estudada desde os anos 60, segundo a pesquisa “Violência Doméstica: Conceito e Âmbito”. Tipos e Espaços de Violência”, e o conceito muda conforme os aspectos sociais e temporais. Não obstante, para a Comissão de peritos para o acompanhamento da Execução do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2000) se define Violência Doméstica como:

Qualquer conduta ou omissão que inflija, reiteradamente, sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio), a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico ou que, não habitando, seja cônjuge ou companheiro ou ex-cônjuge ou ex-companheiro, bem como ascendentes ou descendentes.

Nesse sentido, apesar da violência doméstica, muitas vezes, advém do atual companheiro da vítima, sob esse olhar a autora Alice Bianchini (2018, p. 125)<sup>1</sup> posiciona-se da seguinte forma: uma coisa são as opções privadas da relação entre gêneros, outra é pretender que a violência de gênero seja um assunto privado. Ainda que a intervenção do Estado-Direito Penal acarreta, sempre, efeitos funestos para o indivíduo, seus familiares e sociedade em geral, há que se ter em mente que o distanciamento do Estado dos conflitos familiares, privatizando-o, no caso, acarreta males ainda mais graves. É que a ausência da mão estatal, além de desproteger aquela mulher que se encontra em situação vulnerável, transmite uma mensagem à sociedade de que a violência doméstica é tema afeito à sociedade conjugal/familiar e que não se deve ingerir sobre ele, remetendo, portanto, o problema, ao seu aspecto privatista, o que seria um retrocesso.

Algumas pesquisas realizadas por organizações nacionais e internacionais apontam altos índices da violência doméstica no país, uma vez que, a representante da Organização das Nações Unidas Mulheres salienta as informações do Mapa da Violência Doméstica no ano de 2012<sup>2</sup>, a partir de análise de dados do Ministério da Saúde, o estudo mostra que o Brasil está na sétima posição de maior número de assassinatos de mulheres no mundo, num ranking de 84 países.

A legislação traz respaldo quanto o conceito de violência doméstica, segundo o Artigo 5º da Lei Maria da Penha “Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (...)”. Portanto, o conceito de violência doméstica está atrelado ao sexo feminino, bem como, ao meio e pessoas que convivem ou conviveram com a vítima.

---

<sup>1</sup> BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha. 4. São Paulo Saraiva 2018 1 recurso online. (Saberes monográficos).

<sup>2</sup> Disponível <<https://www.cnmp.mp.br/porta1/todas-as-noticias/232-direitos-fundamentais/6556-brasil-ocupa-o-7-lugar-no-ranking-de-assassinatos-de-mulheres-no-mundo>>. Acesso em 10 de novembro de 2022.

### 2.1.1 Dos tipos de violência doméstica

Entre os inúmeros tipos de violência doméstica, a lei Maria da Penha destaca entre elas, as mais frequentes, quais sejam: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Estas que são previstas no Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V da lei nº 11.340/2006:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Mediante a observação da lei seca, a Figura 1 abaixo, representa de forma didática a diferenciação entre os tipos de violência contra mulher:

**FIGURA 1 - Tipo de violência contra mulher**

Fonte: Página do Instituto Maria da Penha<sup>3</sup>

Segundo o artigo 7º Inciso I<sup>4</sup> a violência física é o ato de lesar a integridade física da mulher. Exemplo desse tipo de violência é o sujeito ativo<sup>5</sup> efetuar empurrões, atirar objetos, sufocamento, lesões e tortura.

No que tange a violência psicológica<sup>6</sup> e moral, danar a mulher psicologicamente é causar qualquer dano emocional ou psicológico à mulher, exemplo, ameaças, humilhação, manipulação. Enquanto a violência moral advém do ato de proferir palavras que configure calúnia, difamação e/ou injúria, por exemplo, o parceiro chama ou espalha para a comunidade que sua mulher é promíscua.

<sup>3</sup> FIGURA 1. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

<sup>4</sup> Artigo 7º inciso I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Disponível <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. acesso em; 30 de set. 2022.

<sup>5</sup> CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica em Tempos de Pandemia. Curitiba, edição 1, página 141, 2020. A lei Maria da Penha denomina o sujeito ativo das causas de violência doméstica como “agressor”, seguindo as orientações de outras áreas do conhecimento, como a sociologia, a psicologia e a antropologia, tratando-o desta forma em vários dos seus artigos (Ex: art. 5º, inciso III).

<sup>6</sup> CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica em Tempos de Pandemia. Curitiba, edição 1, página 138, 2020.

Em comunhão com o que é estabelecido no Código Penal (art.213)<sup>7</sup> sobre a perspectiva da violência sexual dar-se-á na vigência de prática sexual sem a vontade da mulher. Além do estupro, os atos de impedir o uso de contraceptivos e obrigar a praticar atos sexuais, tais ilegalidades, caracterizam a violência de conotação sexual.

Por último, entre os mais recorrentes tipos de violência, está a Violência Patrimonial - O ato de reter bens, controlar os valores financeiros e bens da mulher. Ex: furto, privar de usar o dinheiro como deseja, deixar de pagar pensão alimentícia.

### **2.1.2 O ciclo da violência e a esperança de mudança de comportamento do agressor**

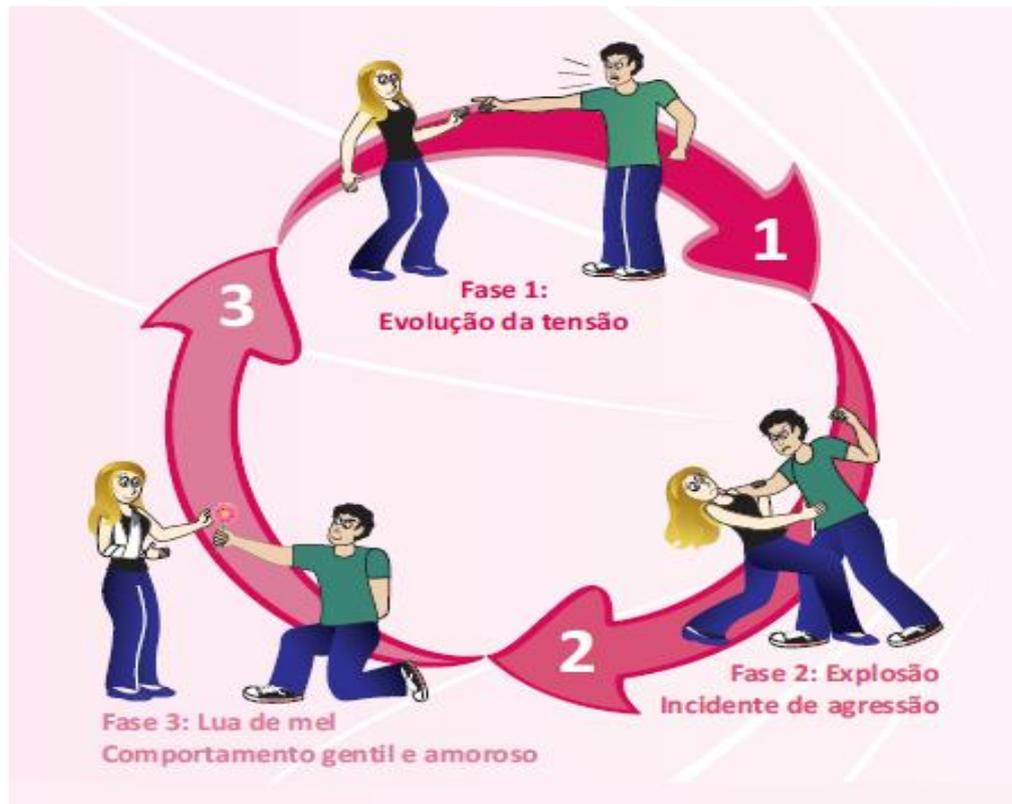
A violência doméstica é acometida de ciclos, que tornam-se a repetir quando estas vítimas não conseguem sair de relacionamentos abusivos, devido ter esperança e falsa ilusão que o companheiro mudará suas atitudes. Esse ciclo faz com que a mulher agredida passe anos em uma relação conturbada, de altos e baixos. No entanto, a real mudança na conduta do agressor não acontece, apenas existem períodos de pausas no intuito de manter a parceira no relacionamento.

O Instituto Maria da Penha explica esse ciclo e também alerta sobre ele, em suas campanhas, das quais, visam a orientação para que as vítimas consigam sair desse ciclo o mais rápido possível. O ciclo basicamente se compõe de três fases, entre elas, em conformidade com a Figura 2:

---

<sup>7</sup> Artigo 213 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

Caput - *Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.*

**FIGURA 2: Ciclo da Violência Doméstica**

Fonte: Ministério Público<sup>8</sup>

1ª fase (aumento da tensão) - o agressor se mostra irritado frequentemente, humilha a vítima, quebra objetos em casa.

2ª fase (ato de violência) - ocorre quando o agressor perde o controle, sendo que a tensão iniciada na 1ª fase torna-se evidente em forma de agressões verbais, físicas, psicológicas, morais ou patrimoniais, destarte Maria Berenice Dias explica:

Nesse contexto é que surge a violência, justificada como forma de compensar possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero. Quando um não está satisfeito com a atuação do outro, surge a guerra dos sexos. Cada um usa suas armas: ele, os músculos; ela, as lágrimas! A mulher, por evidente, leva a pior e se torna vítima da violência masculina. (DIAS, 2015, p. 26).

3ª fase (arrepentimento e comportamento carinhoso) - nessa fase também conhecida como lua de mel, o agressor se torna carinhoso e busca a reconciliação.

<sup>8</sup> FIGURA 2. MINISTÉRIO PÚBLICO. Ciclo da violência doméstica. Acesso: 10 de outubro de 2021. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia\\_Domestica/O\\_que\\_voce\\_precisa\\_saber/Mulheres\\_adultas/vd\\_mais/ciclo\\_violencia\\_domestica](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia_Domestica/O_que_voce_precisa_saber/Mulheres_adultas/vd_mais/ciclo_violencia_domestica)>.

Nesse período, por pressão social e por pensar nos filhos, normalmente, a mulher volta ao relacionamento, nesse sentido a autora Bianchini (2018, p. 26)<sup>9</sup> explica:

A principal determinante para afastar o risco é a forma como a mulher se relaciona consigo mesma. Ela deve se compreender como um sujeito de direito, e não como objeto de uma tradição que a subjuga. É nessa questão, portanto, que se devem concentrar as políticas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. Mas não é só isso: há necessidade de se melhorar as políticas públicas de igualdade de gênero.

Isto posto, apesar da terceira fase existir, momento em que há a mudança das atitudes do agressor, o ciclo retorna rapidamente para a primeira fase, com xingamentos, perda de paciência, conseqüentemente, o ciclo se torna-se corriqueiro. Além disso, com o tempo as fases ficam com intervalos menores, o que leva a vítima torna-se refém, e, lamentavelmente, em alguns casos ocorre o assassinato da vítima.

---

<sup>9</sup> BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha. 4. São Paulo Saraiva 2018 1 recurso online. (Saberes monográficos).

### 3 ANÁLISE DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO AO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No que tange a evolução jurídica no sentido de combater à violência doméstica no Brasil, a Lei Maria da Penha foi um marco<sup>10</sup> muito significativo para o âmbito legislativo. A lei trouxe inúmeras mudanças e especificações, como por exemplo especificar o tipo de violência, entre elas, moral, psicológica, patrimonial, que antes não eram mencionadas de forma explícita pela legislação.

A história da Lei Maria da Penha início-se a partir dos fatos que aconteceram na vida de Maria da Penha Maia Fernandes, nascida no dia 01 (um) de fevereiro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) em Fortaleza/CE, formada em Farmácia e Bioquímica na UFC. Essa, que durante seu mestrado, em 1974, conheceu Marco Antônio Heredia Viveros<sup>11</sup>, colombiano<sup>12</sup> e começou um relacionamento com o Economista. O casal que casou em 1976 e adveio 3 filhas frutos do laço matrimonial<sup>13</sup>, logo após a família começou a residir em Fortaleza, local onde iniciou as agressões e comportamentos agressivos.

As agressões recebidas por Maria da Penha e suas filhas começaram a ser constante, além disso, conforme Penha relata em sua entrevista ao Programa STJ Cidadão #256<sup>14</sup>:

Eu comecei a não reconhecê-lo mais, ele tornou-se uma pessoa altamente agressiva, por tudo ele justificava com agressão. Eu tinha muito medo dele, pois era uma pessoa de muita força, ele praticava musculação e eu não tinha meios de enfretá-lo.

---

<sup>10</sup>Marco – Segundo Clóvis Beviláqua, “é o que o agrimensor nas demarcações de terra deve mandar colocar para que em qualquer tempo se possa reconhecer as divisas” (SANTOS, WASHINGTON. Dicionário Jurídico Brasileiro, pág 153).

<sup>11</sup>Marco Antonio Heredia Viveros: O agressor de Maria da Penha. Disponível <<https://www.jornalinformal.com.br/index.php?m=news&a=detail&id=10631>>, acesso em 02 de setembro de 2022.

<sup>12</sup>Marco Antonio Heredia Viveros é de origem colombiana, que mais tarde naturalizou-se brasileiro.<<https://www.jornalinformal.com.br/index.php?m=news&a=detail&id=10631>> , acesso em 02 de setembro 2022.

<sup>13</sup>Laço matrimonial. A palavra laço tem muitos significados, incluindo “convênio”, “força unificadora” e “vínculo que aproxima, agrega e fortalece”. Os laços do matrimônio são elos de amor que unem duas pessoas num relacionamento regido por convênio que os fortifica e lhes confere um propósito mais elevado. Nesse sentido, esses laços libertam os homens e mulheres para que alcancem a plenitude de seu potencial eterno. (GORDON, Hinckley. Teachings of Gordon B. Hinckley (1997), pág. 252).

<sup>14</sup> Programa STJ Cidadão #256 - A vida de Maria da Penha. Disponível no Canal do Youtube: Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O agressor, Marco Antônio, começou a agir com intolerância, além disso, obedecia um ciclo, inicialmente tensão, violência física, arrependimento e tratamento carinhoso e assim sucessivamente.

Em 1993, Marco Antônio tentou matar Maria da Penha com tiro nas costas enquanto ela dormia, esse fato deixou-a paraplégica devido às lesões irreversíveis, além do trauma psicológico. Após voltar do hospital o agressor tentou novamente matar eletrocutada<sup>15</sup> Maria, nessa feita, Marco Antônio foi investigado e teve seu primeiro julgamento em 1991 o condenado a 15 anos de prisão, e seu segundo julgamento, em 1996, condenou-o a 10 anos e 6 meses de prisão.

Contudo, mediante a tese defensiva de irregularidades processuais, fez com que o agressor não fosse preso, ademais, houve a demora do Judiciário Brasileiro para tomar as devidas providências a fim de responsabilizar o autor da violência. Por sequência, em 1988, com o apoio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)<sup>16</sup> e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM)<sup>17</sup>, o caso Maria da Penha foi analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da organização dos Estados Americano (OEA)<sup>18</sup>, na petição foi alegado que houve tolerância à violência contra mulher. Uma vez que o Sistema Judiciário do Brasil não adotou as medidas necessárias para processar e haver a punição ao agressor, além disso, foi alegado violação de diversos artigos da Convenção Americana.

---

<sup>15</sup> Que morreu pela passagem no organismo de uma corrente elétrica. Grafia alterada pelo Acordo Ortográfico de 1990: eletrocutado. Grafia anterior ao Acordo Ortográfico de 1990: electrocutado. Grafia no Brasil: eletrocutado. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org>>. Acesso em: 08 de novembro de 2022.

<sup>16</sup> CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional. A missão do CEJIL é contribuir para o pleno exercício dos direitos humanos nas Américas mediante o uso eficaz dos mecanismos e instrumentos que fazem parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e outros mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos. Disponível em <<https://cejil.org/pt-br/quem-somos>>, acesso em 14 de agosto de 2022.

<sup>17</sup> Los antecedentes del surgimiento del Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los Derechos de las Mujeres – CLADEM, se remontan a la III Conferencia Mundial de la Mujer de Naciones Unidas (Nairobi, 1985), en donde se observó la necesidad de articular estrategias regionalmente, dado que los problemas de las mujeres eran similares y por ende trabajando juntas podríamos potenciar la incidencia. Disponível em <<https://cladem.org/nosotras/#vision-mision>>, acesso em 10 de agosto de 2022.

<sup>18</sup> A Organização dos Estados Americanos é o mais antigo organismo regional do mundo. A sua origem remonta à Primeira Conferência Internacional Americana, realizada em Washington, D.C., de outubro de 1889 a abril de 1890. Esta reunião resultou na criação da União Internacional das Repúblicas Americanas, e começou a se tecer uma rede de disposições e instituições, dando início ao que ficará conhecido como “Sistema Interamericano”, o mais antigo sistema institucional internacional. Disponível em <[https://www.oas.org/pt/sobre/quem\\_somos.asp](https://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp)>, acesso 23 de agosto de 2022.

Em 2002, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por omissão e negligência, fazendo recomendações<sup>19</sup>, quais sejam: 1- completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável pela agressão; 2- realizar uma investigação séria, imparcial e exaustiva para apurar as irregularidades e atrasos injustificados que não permitem o processo rápido e efetivo do responsável; 3- adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o agressor, medidas necessárias para que o Brasil assegure à vítima uma reparação simbólica e material pelas violações. Entre outras recomendações e exigências requeridas à Comissão para serem apresentadas em um relatório sobre o cumprimento dessas orientações, dentro no prazo de 60 (sessenta dias), contados da transmissão do documento ao Estado.

A partir das orientações proferidas pelas autoridades da Corte Americana de Direitos Humanos, a primeira alteração da legislação foi a Lei nº 11.340/06<sup>20</sup> que criou dispositivos para “coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”. Em 2008, fez a reparação material pagando o montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para Maria da Penha Maia Fernandes, a vítima disse na época: - “Dinheiro nenhum pode pagar a dor e a humilhação das últimas duas décadas de luta por justiça”. Para esses fins, criou-se a Lei Maria da Penha nº 11.340/06, que foi fruto da organização do movimento feminista no Brasil, movimentos esses, que desde 1970 denunciava a violência cometida contra às mulheres, violência contra as prisioneiras políticas, violência contra às mulheres negras e violência domésticas.

### 3.1 LEI MARIA DA PENHA E A MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

As medidas protetivas são mecanismos de defesa criados pela lei nº 11.340/2006 com o intuito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar. Tal

---

<sup>19</sup>RECOMENDAÇÕES- Ilustríssima Justiça Penha – COMISSÃO TEMÁTICA V – EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS. Os direitos humanos e a lei 11.340/06 Sob a perspectiva prática da ação afirmativa. page 5, 30 de setembro de 2015.

<sup>20</sup>Lei nº 11.340.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

defensiva, tem como finalidade proteger a integridade física e psicológica da mulher, uma vez que a vítima encontra-se em risco e vulnerável mediante ao agressor.

As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor estão elencadas no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

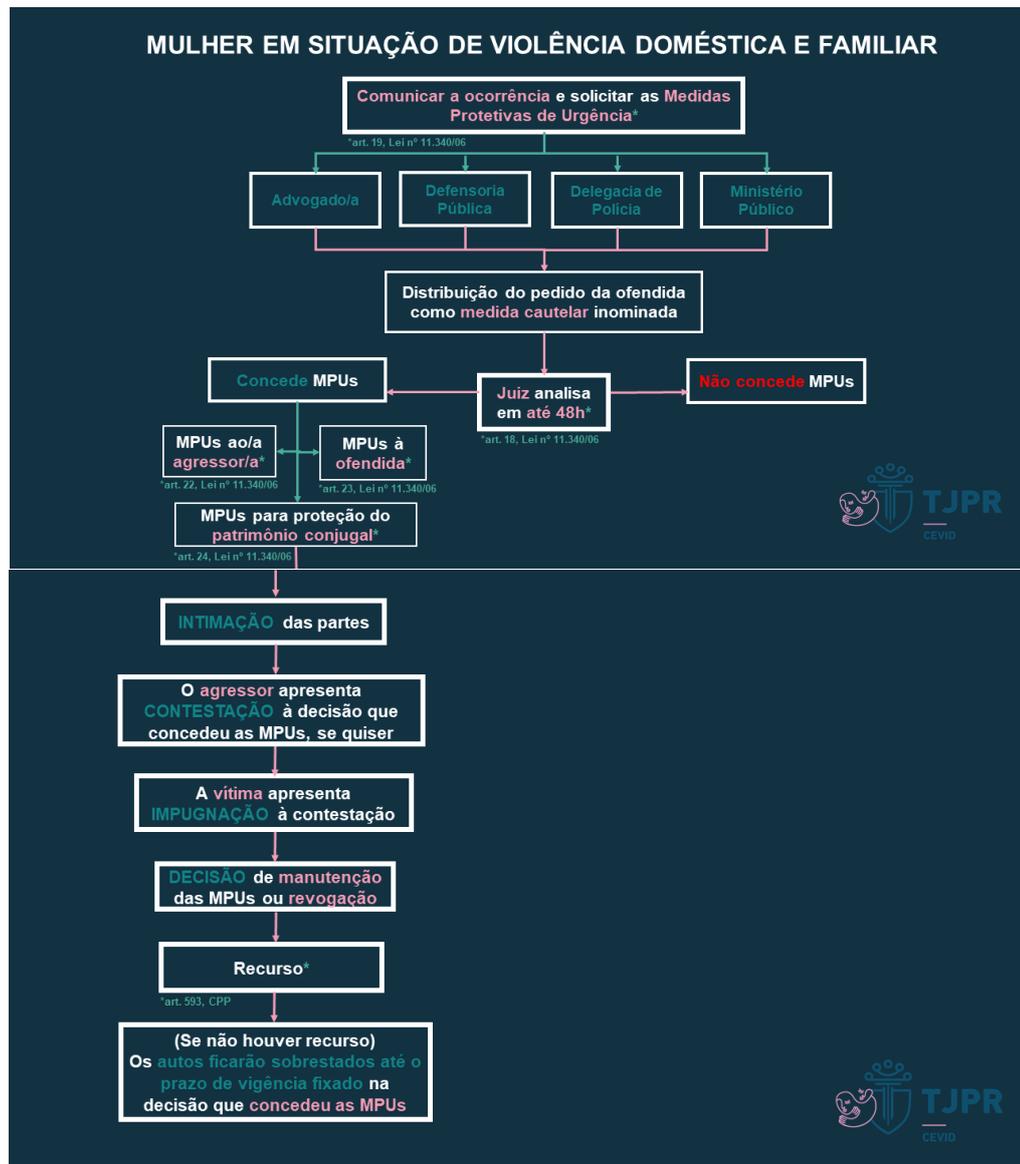
§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Conforme ilustrado pelo Tribunal de Justiça do estado do Paraná (TJPR) acerca do passo a passo da comunicação da violência e posteriormente o requerimento da Medida Protetiva de Urgência, senão vejamos:

Figura 3: Passo a passo



Quanto à legitimidade da propositura da Medida Protetiva pode ser solicitada pelo Ministério Público ou requerida pela vítima, por meio de advogado ou da Defensoria Pública.

Em caso de haver risco atual ou iminente à vida ou integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, a autoridade policial (Escrivão, Delegado, Agente de Polícia e Polícia Militar) também terão legitimidade para conceder as Medidas Protetivas de Urgência.

<sup>21</sup> Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/mpu-passo-a-passo>>. Acesso em 12/11/2022.

Conforme previsto na Lei nº 13.827/2019, que acrescentou os artigos 12-C e 38-A.

12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

No que tange os aspectos processuais, a Lei Maria da Penha tem um procedimento/rito diferenciado, pois a Medida Protetiva de Urgência que tem providência de conteúdo satisfatório e concedida em procedimento simplificado. A diferença se dá no tratamento do procedimento como: cautelar e dispensa-se o ajuizamento da ação principal no período de 30 dias.

Desse modo, após a análise positiva do juiz quanto à Medida Protetiva de Urgência, o ofensor será intimado e poderá apresentar contestação, após esgotada a fase recursal e não havido a manutenção da MPU o agressor ficará sujeito a obrigações e restrições que são estabelecidas nas medidas protetivas.

### **3.1.1 Das falhas na aplicabilidade da medida protetiva**

A todo instante mulheres são vítimas de violência no Brasil, das quais, nem sempre conseguem efetuar a denúncia, pois temem que o agressor fique mais violento e corra risco de morte. No ano de 2021, houve o registro de 1 (um) feminicídio a cada 7 (sete) horas e 1 (um) estupro a cada 10 minutos, segundo informações coletadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

O machismo cultural<sup>22</sup> tem limitado inúmeras mulheres a viver livremente, devido ao medo, conseqüentemente calando as vítimas e destruindo lares em todo o país. Com o decorrer dos anos essa cultura foi sendo minimizada a partir,

---

<sup>22</sup> Na prática uma pessoa machista é aquela que acredita que o homem é superior à mulher ou que tem papel distinto só pelo fato de ser homem, subjulgando a mulher como sendo inferior. O machismo estrutural é cultural e inerente a diversos aspectos de uma sociedade, tendo sido normalizado por muitas décadas. Disponível em: <[www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br)>. Acesso em 07 de novembro de 2022.

principalmente, do surgimento da Lei Maria da Penha, que encorajou muitas mulheres a realizar denúncias.

Entretanto, apesar de existir legislação que visa o amparo à mulher vítima de violência, essas violações não podem ficar sob a incumbência do Direito Penal. Segundo o doutrinador, Rogério Sanches Cunha Ronaldo Batista Pinto, entende-se que é dever do Estado a criação de programas de reeducação aos agressores com o intuito de quebrar o ciclo de violência.

Fomentar o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos. Modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formal e não-formais apropriados a todo nível do processo educativo. Fomentar a educação e capacitação do pessoal na administração da justiça, policial e demais funcionários encarregados da aplicação da lei assim como o pessoal encarregado das políticas de prevenção, sanção e eliminação da violência contra a mulher.

Aplicar os serviços especializados apropriados para o atendimento necessário à mulher, por meio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação para toda família.

Fomentar e apoiar programas de educação [...] Oferecer à mulher acesso a programas eficazes de reabilitação e capacitação que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social.<sup>23</sup>(CUNHA, 2008)

Outrossim, a partir da experiência vivenciada no estágio realizado em 2021 na Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, na cidade de Farroupilha, em atendimentos às mulheres vítimas de violência, observou-se a quantidade de mulheres que tinham recorrência de casos de violências, apesar de estarem já amparadas pela medida protetiva (Lei nº 11.340/06).

Salientando-se que a lacuna existente no parâmetro jurisdicional em relação a ineficácia da medida protetiva entra em discordância no que se almeja no texto da célebre Constituição Federal no Brasil (CF) e do Entendimento Jurisprudencial <sup>24</sup>do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS).

EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO DE LESÃO CORPORAL. LEI MARIA DA PENHA. NO CASO, VÊ-SE QUE LOGO APÓS A SEDIZENTE VÍTIMA TER REGISTRADO OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA

<sup>23</sup>CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), comentada artigo por artigo. 2. Ed. rev. atual. e. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. páginas. 67-68.

<sup>24</sup> Disponível em <[https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php)>, acesso em 20 de novembro de 2022.

O SEU IRMÃO, ESTE TERIA VOLTADO A AGREDIR A OFENDIDA, COM CABEÇADAS E EMPURRÕES. ALÉM DAS AGRESSÕES FÍSICAS, O PACIENTE TERIA AMEAÇADO ATEAR FOGO NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, ASSIM COMO PRÓFERIDO AMEAÇAS DE MORTE. CONSTATA-SE, AINDA, QUE O PACIENTE, CONQUANTO PRIMÁRIO, APRESENTA DIVERSAS ANOTAÇÕES EM SUA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, POR DELITOS PRATICADOS NO ÂMBITO DOMÉSTICO. VEJA-SE, AINDA, QUE O PACIENTE, SEGUNDO A OFENDIDA, ENCONTRA-SE DESCONTROLADO, EM VIRTUDE DO VÍCIO EM DROGAS NOTA-SE, PORTANTO, QUE O FLAGRADO VEM EM UMA ESCALADA DE VIOLÊNCIA EM DESFAVOR DE SUA IRMÃ, DEMONSTRANDO SER PESSOA AGRESSIVA E PERIGOSA, SENDO CRÍVEL, PELAS CONDUTAS DELE, QUE CRIMES MAIS GRAVES POSSAM OCORRER COM ELE EM LIBERDADE, INCLUSIVE CONTRA A VIDA DA OFENDIDA. DESTA FEITA, SEM DÚVIDA, EM LIBERDADE, O PACIENTE EXPÕE A PERIGO A ORDEM PÚBLICA, **ALÉM DE QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS NÃO SERIAM SUFICIENTES PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DE SUA IRMÃ. PORTANTO, NENHUMA DAS MEDIDAS CAUTELARES ELENCADAS NO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, APARENTA SER SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.** ATÉ POR ESTE MOTIVO (ESCALADA DE VIOLÊNCIA), ENTENDO PRESCINDÍVEL, NO CASO EM TELA, O PRÉVIO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DEFERIDOS A VÍTIMA, PARA SÓ ENTÃO SER DECRETADA A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. COM EFEITO, A REDAÇÃO DO ARTIGO 313, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DISPÕE QUE A PRISÃO PREVENTIVA, NESTES CASOS, TEM POR ESCOPO ÚNICO "GARANTIR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA". PORTANTO, HAVENDO APARENTE REITERAÇÃO VIOLENTA LOGO APÓS A EFETIVAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL, SUGERINDO A SUA INEFICÁCIA E INSUFICIÊNCIA, IMPÕE-SE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO INVESTIGADO, COMO FORMA ÚNICA DE SE ASSEGURAR A INTERRUPÇÃO DAS INFRAÇÕES E GARANTIR A INCOLUMIDADE DA OFENDIDA. ASSIM, EMBORA OS FATOS NÃO ESTEJAM SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDOS, É NECESSÁRIO QUE SE TUTELE, NESTA FASE, ONDE SE EMITE UM JUÍZO APENAS PRECÁRIO SOBRE A SITUAÇÃO, O DIREITO À VIDA, EM DETRIMENTO DA LIBERDADE. PONTUO QUE A PRISÃO PREVENTIVA, EM DELITOS COMO O DA ESPÉCIE, CUMPRE A FUNÇÃO DE ACAUTELAR O MEIO DOMÉSTICO ABALADO, FRENTE AOS FATOS NOTICIADOS, SENDO POSSÍVEL CONSTATAR, ATRAVÉS DAS VÁRIAS AÇÕES SUPORTADAS NO JUDICIÁRIO, QUE NOS CASOS DE AMEAÇA PROVENIENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, É MUITO COMUM A CONCRETIZAÇÃO DO CRIME ANUNCIADO, O QUE CERTAMENTE NÃO SE ESPERA. OUTROSSIM, É FUNDAMENTAL CONFERIR EFICÁCIA AO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NO JUIZ DA CAUSA, NO QUE TOCA À FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA À NECESSIDADE E À ADEQUAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, POIS É QUEM ESTÁ MAIS PRÓXIMO DOS FATOS EM APRECIÇÃO E CONHECE AS SUAS PECULIARIDADES. REGISTRE-SE, AINDA, QUE EVENTUAIS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS, TAIS COMO PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO, POR SI SÓS, NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE DA PRISÃO EM COTEJO À FUTURA PENA A SER APLICADA, TRATA-SE DE PROGNÓSTICO QUE SOMENTE SERÁ CONFIRMADO APÓS A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL, NÃO SENDO POSSÍVEL INFERIR, NESSE MOMENTO PROCESSUAL E NA ESTREITA VIA ORA ADOTADA, O EVENTUAL REGIME PRISIONAL A SER FIXADO EM CASO DE CONDENAÇÃO (E CONSEQUENTE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE). DE

OUTRO LADO, AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM OS FATOS DEMONSTRAM QUE OUTRAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SÃO INSUFICIENTES PARA A CONSECUÇÃO DO EFEITO ALMEJADO. OU SEJA, TENDO SIDO EXPOSTA DE FORMA FUNDAMENTADA E CONCRETA A NECESSIDADE DA PRISÃO, REVELA-SE INCABÍVEL SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES MAIS BRANDAS. CUMPRE SALIENTAR QUE, AO EXPOR DE FORMA FUNDAMENTADA E CONCRETA A NECESSIDADE DA PRISÃO, O JUÍZO A QUO AFASTOU A POSSIBILIDADE DE SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES MAIS BRANDAS. POR FIM, QUANTO À SITUAÇÃO ENVOLVENDO O COVID-19 E OS EFEITOS DA ENTRADA DESTE NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, BEM COMO AOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N. 62/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, É CERTO QUE A PANDEMIA NÃO PODE JUSTIFICAR IRRESTRITO SALVO CONDUTO. TANTO QUE REFERIDO ATO FOI REVISADO A PARTIR DA RECOMENDAÇÃO 78 DO CNJ, DE 15SET2020, NÃO ALBERGANDO FATOS LIGADOS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. CABE À ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL ADMINISTRAR A TRIAGEM E ISOLAMENTO DOS NOVOS DETENTOS CUJA ENTRADA SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL, E FORNECER O ADEQUADO TRATAMENTO DE SAÚDE, O QUE PARECE VEM SENDO FEITO COM MUITA PROPRIEDADE NO ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO. OUTROSSIM, NÃO RESTOU DEMONSTRADO QUE O PACIENTE FAÇA PARTE DE ALGUM GRUPO DE RISCO. AUSENTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus Criminal, Nº 50384530320228217000, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Cidade Pitrez, Julgado em: 21-03-2022)

Desse modo, a partir do julgado do presente Tribunal supra mencionado, as medidas protetivas têm a finalidade de proteger a vítima, cerceando o agressor. Ainda assim, no dia a dia, em casos concretos, o propósito da medida não é cumprida, uma vez que, a mulher fica dependente do comportamento do seu companheiro agressivo.

A lacuna existente na execução da lei também está vinculada com a falta de suporte necessário do Estado, pois seria necessário uma estrutura, como: viaturas, mais agentes policiais, abrigos com psicólogos, assistentes sociais, etc, que permitam amparo às vítimas. Por isso, nota-se que não há falhas na aplicabilidade da Medida Protetiva, pois a lei não é bem assistida, uma vez que sozinha não traz a eficácia necessária para combater a violência contra a mulher.

### **3.1.2 Implementação de tornozeleiras eletrônicas para monitorar agressores**

Em outubro de 2022, o Estado do Rio Grande do Sul divulgou a nova tecnologia de monitoramento que em tempo real, da qual é interligada com um aplicativo de

monitoramento, tal projeto tem como finalidade: resguardar a vida da vítima e evitar o feminicídio.

O uso da tornozeleira eletrônica poderá coibir e reduzir as agressões, contribuindo, inclusive, para que mais mulheres não sofram tentativas de feminicídio e que as medidas sejam cumpridas. (SANTAROSA, 2022) <sup>25</sup>

O governo do Estado juntamente com a Secretaria da Segurança Pública começará a utilizar a ferramenta para auxiliar no combate à violência doméstica. Segundo dados do Estado<sup>26</sup>, o investimento de cerca de R\$4,2 milhões de reais, o Projeto “Monitoramento do Agressor” - elaborado pelo Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (EmFrente, Mulher), foram disponibilizados duas mil tornozeleiras eletrônicas para serem postas em agressores que demonstram risco à vítima e cumprem a Medida Protetiva sob a Lei Maria da Penha.



**Foto:** Júlio Souza / Ascom SSP

---

<sup>25</sup> Vanius Cesar Santarosa é Secretário Estadual da Segurança Pública do Rio Grande do Sul (2022), tem 53 anos e ingressou na carreira de oficiais da Brigada Militar (BM) em 1987. Com habilitação para 10 tipos de avião, seis tipos de helicóptero, 6 mil horas de voo, habilitação de piloto de linha aérea e especialização em helicópteros Agusta Westland, realizada nos Estados Unidos, atuou por 15 anos no Batalhão de Aviação da BM (BAV-BM).

<sup>26</sup>Disponível em <<https://www.ssp.rs.gov.br/estado-implementa-tornozeleiras-eletronicas-para-monitorar-agressores-de-mulheres.>>, acesso em 10/11/2022.

O funcionamento dar-se-á a partir do monitoramento que a vítima terá em seu celular (disponibilizado pelo projeto) através do aplicativo que tem ligação, em tempo real, com a tornozeleira do agressor, onde identifica a localização do infrator.

Esse acompanhamento gera um alerta à vítima, bem como, as forças de segurança, em casos de invasão do distanciamento estabelecido na Medida Protetiva, conseqüentemente, reforçando a proteção enquanto está amparada juridicamente.

Entre essas seis mulheres assassinadas por motivo de gênero no mês, apenas uma contava com medida protetiva de urgência (MPU). Desde janeiro, o Rio Grande do Sul contabiliza 81 feminicídios, dois a mais que nos nove meses de 2021, o que representa uma alta de 2,5%.<sup>27</sup>

Essa nova implementação das tornozeleiras eletrônicas no monitoramento a agressores traz inúmeros benefícios ao combate da violência doméstica no Estado, pois é um inibidor ao ciclo de violência, logo, evita-se que os casos de violência doméstica não venham tornar-se feminicídio.

### 3.2 DADOS DO AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA

A pandemia resultou em várias vulnerabilidades sociais e econômicas no mundo todo, mas para aqueles que já eram desprotegidos, o desamparo foi ainda maior. No que diz respeito a violência doméstica a mulher, a Pandemia enfatizou aspectos que eram despercebidos sobre as lacunas existentes nas perspectivas da Lei Maria da Penha.

Vale-se mencionar que a Pandemia teve como método de minimizar a transmissão do Vírus - o isolamento social, fato esse, que as pessoas deixaram de ir até seu trabalho ou estudar em locais de ensino, bem como, terem momentos de lazer de maneira livre. Tal restrição teve inúmeros benefícios na possível erradicação do Vírus, em contrapartida, a violência contra mulher aumentou de forma desacerbada.

Em levantamentos, apontou-se o número de ocorrências de casos de violência doméstica e feminicídio, durante o isolamento, aumentaram de forma gigantesca. O resultado da sondagem foi que entre o período de março e abril de 2020, em cerca de

---

<sup>27</sup>Disponível <

dois meses, o número de denúncias feitas ao Ligue 180 aumentou em 36% as ligações recebidas, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Isto é, a pandemia trouxe inúmeras consequências às vítimas de violência doméstica, das quais, precisavam manter-se em casa com os agressores, sem muita saída, e muitas das vezes, por não ter asilo, optam por não denunciar. Segundo a (ONDH) Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 2020), no primeiro quadrimestre de 2019 foram 32,9 mil e em 2020 37,5 mil registros, um aumento de 37,58% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Gráfico explanando a Violência doméstica e familiar contra a mulher no ano de 2019 (antes da Pandemia) e ano 2020 (durante a Pandemia):

**GRÁFICO 1:** Registro de casos de Violência à Mulher



**Fonte:** Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Conforme se evidencia no gráfico o aumento de registro de casos de violência à mulher durante a pandemia foi exorbitante, momento tenso para as vítimas que não tinham opção, senão permanecer em suas casas e partilhando do mesmo ambiente que o agressor.

#### 4 DA IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Segundo a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), o Acolhimento Institucional é um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Acolhimento Institucional garante a proteção integral em local de referência de moradia, alimentação, vestuário, segurança, acessibilidade e materiais de higiene pessoal.

Talvez o acolhimento não possa salvar o mundo inteiro, mas, com certeza, pode salvar o mundo de alguém. A mudança é um trabalho de formiguinha, é de ação em ação que a bondade se propaga e gera transformação! (Autor Desconhecido)

No Brasil, a primeira casa de acolhimento foi criada em São Paulo no ano de 1986, chamado Centro de Convivência para Mulheres Vítimas Domésticas (Comvida)<sup>28</sup>, após sua criação deu-se outras casas-abrigo no Estado de São Paulo, uma vez que as demandas começaram a aumentar na região. Em 2003, segundo resultados das pesquisas efetuadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres<sup>29</sup> (SPM, 2006) existiam cerca de 42 unidades das casas de abrigo.

As casas-abrigo são gestadas, normalmente, por assistentes sociais ou ligadas a órgãos governamentais no âmbito da Segurança Pública, na área da Saúde ou do Judiciário, das quais prestam auxílio em locais sigilosos para evitar que os agressores tenham conhecimento do local.

No que tange à proteção da mulher vítima de violência doméstica, quando a vítima está na casa-abrigo encontra-se sob proteção do Estado. A proteção<sup>30</sup> se

---

<sup>28</sup> COMVIDA - Centro de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica. Objetivos: acolher e proteger mulheres em situação de violência doméstica e/ou conjugal, quando há risco de morte. Disponível <<http://redededefesadedireitos.com.br/listing/comvida-centro-de-atendimento-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/>>, acesso em 03 de agosto de 2022.

<sup>29</sup> A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM) tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação em 2003, pelo então Presidente Lula, a SPM vem lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático, por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País. Disponível <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm>>, acesso em 04 de agosto de 2022.

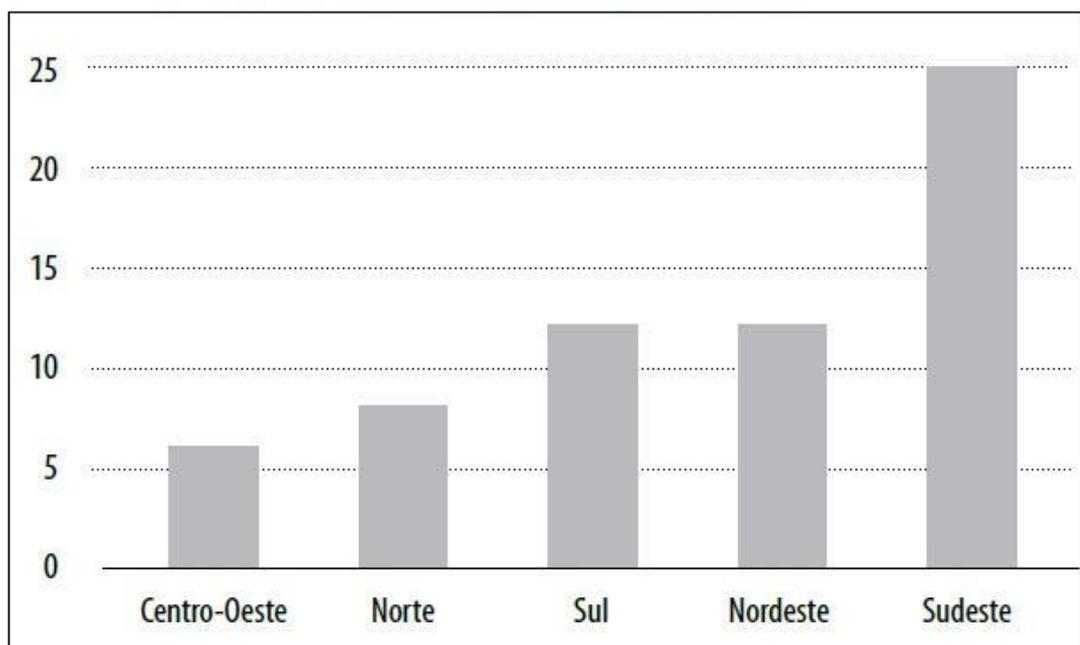
<sup>30</sup> Este tópico, acerca do dever de proteção, constitui-se resultado de estudo dos autores no Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional Aberta”, com adaptações, de tópico constante no capítulo “O DEVER DE PROTEÇÃO DO ESTADO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E O RISCO DA ATUAÇÃO ATIVISTA: O Projeto de Lei nº 8.058/2014 e a contribuição à decisão judicial em um constitucionalismo dialógico – a desconstituição da imposição da ‘última palavra’”, de mesma autoria, a compor obra coletiva do grupo de pesquisa, ainda não publicada.

distingue da tutela que, segundo o Dicionário Jurídico<sup>31</sup> é o “encargo ou autoridade que se confere a alguém, por lei ou por testamento, para administrar os bens e dirigir e proteger a pessoa de um menor que se acha fora do pátrio poder, bem como para representá-lo ou assistir-lhe nos atos da vida civil; defesa, amparo, proteção; tutela; dependência ou sujeição vexatória”. Logo, no caso das abrigadas remetem-se a proteção vinculada ao princípio da “autonomia das mulheres”<sup>32</sup>, que encontra amparo nos objetivos do 2º Plano Nacional de Políticas para as mulheres.

Conforme se evidencia no Gráfico 2, as casas-abrigo tem suas unidades nas regiões Centro-Oeste, Norte, Sul, Nordeste e Sudeste do país, na seguinte proporção:

### GRÁFICO 2- Distribuição de Casas- Abrigo

Gráfico 1: Distribuição de Casas-Abrigo, por região (unidades)



**Fonte:** Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Secretaria de Políticas para as Mulheres

<sup>31</sup> Tutela. Significado. Disponível em:

<[http://www.idealsitejuridico.com.br/dicjuridico2/index.php?cod\\_termo=325](http://www.idealsitejuridico.com.br/dicjuridico2/index.php?cod_termo=325)>, acesso em 24 de agosto de 2022.

<sup>32</sup> AUTONOMIA DAS MULHERES – deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, de exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social. Disponível <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional\\_politicamulheres.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf)>, acesso em 15 de agosto de 2022.

A importância do acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica justifica-se na medida que se faz evidente a partir dos aspectos biográficos e casos práticos que há uma lacuna existente no âmbito da legislação ao combate à violência à mulher. A Lei Maria da Penha é uma lei que tem mais o cunho educativo que repressivo, segundo Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti em sua análise nas Repercussões do Isolamento Social.

A fragilidade da vítima que, muitas vezes, não tem o suporte familiar, faz com que ela não tenha outros lugares para ficar e se sentir segura. Nesse passo, é possível notar que o asilo à mulher vítima de violência pode impactar direta ou indiretamente na realidade dessas vítimas e de seus dependentes, pois o papel do acolhimento é interromper o ciclo de violência que a mulher está submetida.

Através de projetos sociais, como por exemplo, a Casa de Acolhimento Viva Rachel de Caxias do Sul, impactam na vida dessas vítimas de forma positiva, contando com uma rede de apoio, bem como, advogadas, psicólogas e Delegacia da Mulher. Essa acolhida auxilia, de forma eficaz, na retomada dessas mulheres ao mercado de trabalho, a suas vidas sociais e preservar sua integridade física e moral.

Observa-se que sob o prisma do âmbito da proteção à mulher vítima de violência doméstica, bem como o aumento dos índices de ocorrência em virtude da pandemia, que, no ano de 2020, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher. Nota-se a relevância do acolhimento às mulheres vítimas e seus dependentes, pois percebe-se que essa medida tem respaldo no texto Constitucional, segundo o Artigo 226, § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

#### 4.1 HISTÓRIA E FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO VIVA RACHEL DE CAXIAS DO SUL

A casa de apoio Viva Rachel, em Caxias do Sul, no ano de 2019 (dois mil e dezenove) completou 20 anos de existência, oferecendo acolhimento a mulheres que não têm para onde ir quando fogem do perigo que está dentro da sua própria casa.

Conforme material (ANEXO A), fornecido pela coordenadora da Casa de Apoio Viva Rachel a iniciativa em Caxias do Sul foi em 1988, onde as municipais e organizações lutaram pela criação de uma delegacia direcionada a mulher, bem como, uma casa abrigo para acolhimento das vítimas:

As mulheres caxienses, organizadas em pastorais sociais, partidos políticos, sindicatos e movimentos populares, conquistaram a delegacia para a Mulher em 1988. Lutaram também pela criação de uma Casa abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica. Tal exigência se deu já que muitas mulheres não faziam o registro policial por não terem um lugar seguro para a permanência frente ao risco que corriam. A Prefeitura, na ocasião, atendendo a demanda das mulheres, através da lei nº5.055 de 11 de Janeiro de 1999, institui a Coordenadoria da Mulher, ligada ao gabinete do prefeito e, em 08/03/1999 inaugurou a Casa de Apoio para Mulheres Vítimas de Violência, denominada: CASA DE APOIO VIVA RACHEL, nome esse em homenagem a Rachel Calliari Grazziotin, advogada, feminista e vereadora, que sempre lutou em prol dos direitos das mulheres.

Atualmente, a casa conta com uma equipe multiprofissional com 10 funcionárias, entre elas estão: 05 educadoras sociais, 1 psicóloga, 1 assistente social, 1 auxiliar administrativo, 1 auxiliar de serviços gerais e 1 coordenadora. O serviço tem a finalidade de dar acolhimento a mulheres, juntamente com seus dependentes (filhos menores de 18 anos), o espaço tem capacidade de até 15 pessoas em situação de violência doméstica e familiar, em casos com risco de morte, que necessitam de apoio, segurança e proteção, estando inserida na Rede de Proteção à Mulher desta cidade.

O encaminhamento é feito através do Centro de Referência da Mulher (CRM) durante os dias úteis e no período de horário comercial. Fora desses horários, a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA) aciona a Guarda Municipal, assim, entram em contato com a equipe de plantão na Casa Viva Rachel, conduzindo a mulher até o local.

Segundo o Jornal Pioneiro<sup>33</sup>, o local onde encontra-se a Casa de abrigo é sigiloso, com o intuito de proteger a integridade da vítima, pois o agressor não terá conhecimento de onde a vítima e seus dependentes (filhos menores) se encontram. Já as ligações realizadas para os familiares são realizadas por números restritos e os diálogos ocorrem no viva-voz, além disso, quando há a necessidade de idas a consultas médicas, as mulheres são acompanhadas por guardas municipais e por

---

<sup>33</sup> Casa de Apoio Viva Rachel, em Caxias do Sul, completa 20 anos. Pioneiro, Caxias do Sul, 29/11/2019. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2019/11/casa-de-apoio-viva-rachel-em-caxias-do-sul-completa-20-anos-11886518.html>>. Acesso em 15/11/2022.

educadores sociais. Enquanto seus dependentes, que estão em idade escolar, os conteúdos do colégio são repassados para a coordenação da casa e chegam até as crianças e adolescentes.

Após o desligamento as vítimas e seus dependentes continuam com orientações recebidas pela Casa de Apoio Viva Rachel, fato esse, que inibe a repetição de um ciclo de violência e reforça o empoderamento feminino, conforme ANEXO A:

As usuárias e seus filhos quando desligados da Casa de Apoio Viva Rachel, sairão com os encaminhamentos, contatos e orientações em mãos com um novo Plano de Vida e novas perspectivas. O acompanhamento pós desacolhimento se dá através do Centro de Referência da Mulher. Compreende-se a Casa de Apoio Viva Rachel como um dispositivo de representatividade da mulher na sociedade. A existência do equipamento fortalece a luta da violência contra a mulher e engendra postura de resistência e sororidade entre o coletivo de mulheres.

Destaca-se da importância do acolhimento não somente no âmbito da proteção à vida da vítima de violência, da mesma forma perante ao acesso jurisdicional, que através da Casa encontra-se respaldada pela Medida Protetiva de Urgência (MPU) para a mulher e encaminhamento na Rede de Atendimento Especializado, conforme evidenciado no ANEXO A:

Entre os progressos, pode-se ressaltar a garantia do acesso aos direitos da mulheres e seus filhos, destacamos as medidas protetivas de Urgência (MPU) para a mulher e o esclarecimento e encaminhamento na Rede de Atendimento Especializado, incluindo o acompanhamento psicossocial e jurídico durante o acolhimento, através de atendimentos individuais e em grupo, com reflexões sobre a construção de um novo projeto de vida, além de garantir a integridade física e moral destas mulheres, estimulando a reflexão para o rompimento do ciclo de violência, o resgate da autoestima e a promoção da autonomia.

O abrigo é um grande facilitador da retomada dessas mulheres, que foram vítimas de violência doméstica, pois servem de amparo psicológico e como local de proteção a sua vida, conforme relatado na reportagem, Casa de Apoio Viva Rachel, em Caxias do Sul, completa 20 anos (2019):

O refúgio pode ser também oportunidade de recomeçar. A equipe, que conta com psicóloga e assistente social, ajuda a montar um planejamento para o momento do retorno à vida fora de casa. Além do apoio psicológico e da garantia da integridade física, as mulheres também recebem auxílio para encaminhamento de currículos e, para aquelas que têm filhos, busca de vagas na educação infantil, por exemplo.

## 4.2 PROJETOS EM PROL DO FIM DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CAXIAS DO SUL

A cidade de Caxias do Sul conta com inúmeros projetos voltados à proteção à mulher vítima de violência, entre eles o Grupo Mulheres do Brasil, com sede em São Paulo, cujo, possui um Núcleo em Caxias do Sul, que representa a região da Serra Gaúcha.

O Grupo Mulheres do Brasil teve início no ano de 2013, com iniciativa de cerca de 40 mulheres de âmbitos com a finalidade de envolver a sociedade civil em alcançar avanços no país. É gerido por Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, atualmente, empresária da rede de lojas de varejo Magazine Luiza, bem como, mais de 98 mil integrantes no Brasil e no exterior.

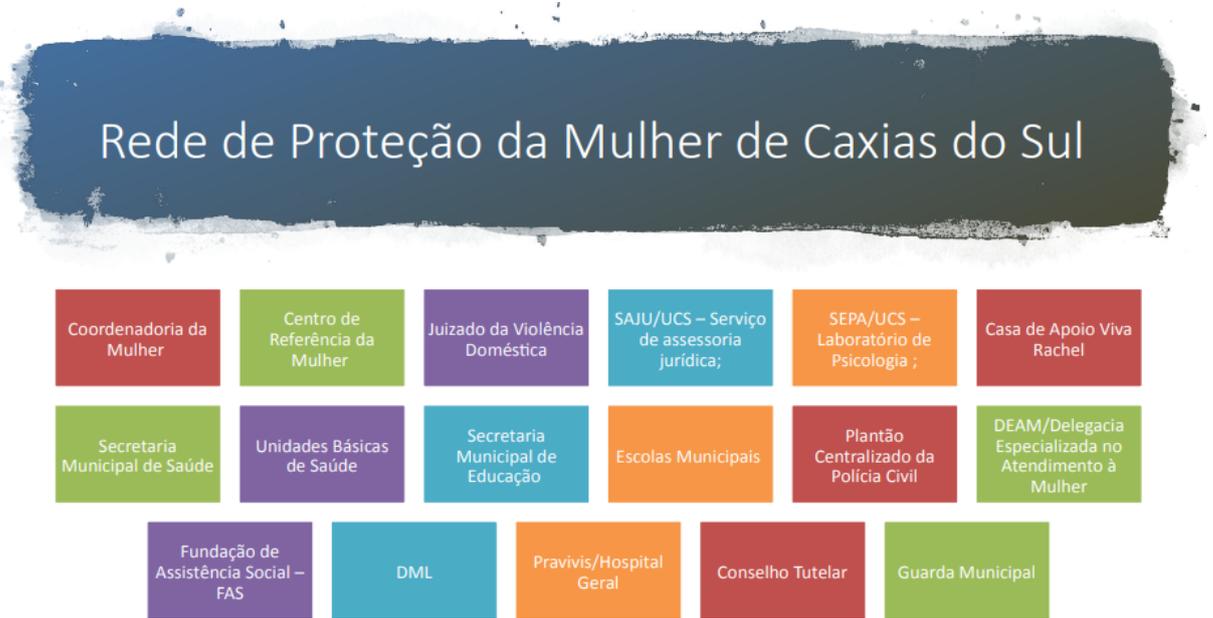
O objetivo do grupo é buscar a igualdade de oportunidades gêneros e raças, além disso, que as mulheres tenham voz nos espaços políticos. Ademais, a iniciativa é suprapartidário<sup>34</sup>, ou seja, que reuni vários poder, mas não se subordina a nenhum deles, conforme afirma Luiza (presidida) - “O grupo não tem partido, apenas levanta a bandeira de uma causa: o Brasil.”

Além desse grupo, a cidade conta com uma Rede de Proteção da Mulher, criada pela Coordenadoria da Mulher<sup>35</sup> e o Centro de Referência da Mulher de Caxias do Sul, conforme imagem abaixo:

---

<sup>34</sup> Etimologia (origem da palavra suprapartidário). Supra + partido + ário. Adjetivo, que está acima dos interesses e ideologias dos partidos políticos: apoio suprapartidário. Dicionário Online de Português. Disponível em <<https://www.dicio.com.br>>. Acesso em 07 de novembro de 2022.

<sup>35</sup> A Coordenadoria da Mulher tem como atribuição propor, elaborar e avaliar políticas públicas, bem como mobilizar, articular e fortalecer a Rede de Proteção à Mulher. Disponível em: <<https://gcpstorage.caxias.rs.gov.br>>. Acesso em 01 de novembro de 2022.

**FIGURA 4 - Rede de Proteção da Mulher de Caxias do Sul**

Fonte: Coordenadoria da Mulher de Caxias do Sul<sup>36</sup>

No que tange aos projetos exercidos pelo Grupo em comento, um deles foi o Projeto Agosto Lilás, que aconteceu no mês de Agosto de 2022, representando a lei na Lei 14.448/22<sup>37</sup>, que sua redação é no sentido de conscientizar a comunidade pelo fim da violência doméstica. Senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º É instituído, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3º Durante todo o mês de agosto, anualmente, a União e os demais entes federados envidarão esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

I - orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e às entidades

<sup>36</sup> Figura 3. Disponível em <<https://gcpstorage.caxias.rs.gov.br/documents/2019/08/1d253352-d3c8-4d7c-8170-5c1b301e01c4.pdf>>. Acesso em 09 de novembro de 2022.

<sup>37</sup> A lei tem origem em projeto (PL 3855/20) da deputada Carla Dickson (União-RN), que se baseou em uma campanha existente no Rio Grande do Norte. A proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, e sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro. Fonte: Agência Câmara de Notícias.

envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV - estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;

V - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e

VI - adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

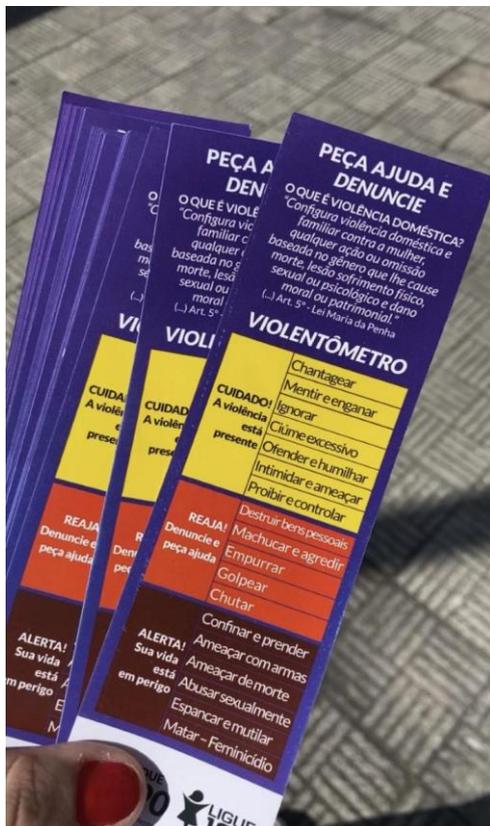
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Segundo fonte da Agência Câmara de Notícias<sup>38</sup>, a deputada responsável pela elaboração do projeto da Lei nº 14.448, de 9 de setembro 2022 afirma que - “O Agosto Lilás nasceu com o objetivo de alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando as denúncias de agressão, tentando levar informação e conscientizar a população”, Dickson.

---

<sup>38</sup>Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias>. Acesso em 08 de novembro de 2022.



Fotos: Autoria Própria (2022)

Fotos referentes ao movimento realizado no dia 27 de agosto, na Rua Sinimbu, no Centro de Caxias do Sul/RS, na ocasião foram distribuídos folhetos com teor de conscientização e incentivo à denúncia em casos de violência doméstica contra a mulher.

O material compartilhado apresentava um “violentômetro”, que demonstra os graus do tipos de violência, em amarelo (grau inicial) - Cuidado! A violência está presente, nas condutas de chantagear, mentir, enganar, ignorar, ciúmes excessivo, proibir e controlar. Já em vermelho (grau médio) - Reaja! Denuncie e peça ajuda, quando houver destruição de bens pessoais, agressões, e, em bordô (grau de urgência) - Alerta! Sua vida está em perigo, no momento que existir confinamento, ameaça de morte, abuso sexual ou/e espancamento.

Nesse sentido, a ação foi organizada pelo Núcleo Mulheres do Brasil, situado em Caxias do Sul, com o objetivo de conscientização e apoio às mulheres da Cidade. Além da entrega do material, foi levado um banner com o texto “Pelo fim da violência contra as mulheres”, que era exposto durante o semáforo em sinal vermelho a fim de dar conhecimento a população sobre o assunto abordado pelo grupo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“A vida começa quando a violência acaba”*

***Maria da Penha***

No Brasil, observou-se que nos últimos anos foram intensos os debates sobre a violência contra mulheres, especialmente a violência doméstica. Ela foi pautada politicamente, bem como academicamente, levando a criação de leis e uma rede de instituições específicas.

Tal processo ainda está em curso no que tange o aperfeiçoamento nas leis já existentes, como por exemplo, a Medida Protetiva de Urgência e também nas próprias formas de prevenção ao combate à violência nos níveis Municipais, Estaduais e Federal. Esses aperfeiçoamento são essenciais para romper o histórico de violência do país, do qual, encontra-se ainda enraizado na cultura do patriarcado.

Contudo, os dados analisados sugerem que, nos últimos anos, sobretudo no período da Pandemia Covid-19 houve um aumento da violência contra mulheres. Ainda que essa é uma afirmação que pode ser questionada, levando em conta as limitações geográficas, mas, certamente não se pode dizer que a violência contra mulheres tenha diminuído no Brasil.

Quanto à avaliação da eficácia da Lei Maria da Penha, não há dúvidas que tal lei foi um grande marco e conquista das referidas lutas feministas da história do Brasil. Todavia, há algumas falhas na aplicabilidade, entre elas, em relação a Medida Protetiva de Urgência, que afasta o agressor, mas não impede que o mesmo cometa o feminicídio.

Os espaços de proteção e acolhimento a mulheres em situação de violência estão crescendo, mas permanecem raros e pouco conhecidos pela população feminina. Consequentemente, leva-se as vítimas a permanecerem em ambientes que não são seguros para sua integridade física e psicológica, pois, muitas vezes, não possuem rede de proteção e apoio.

É recorrente, em todos os dados apresentados, que mulheres são mais vulneráveis à violência, em evidente no seu meio doméstico, pois a casa ainda é o espaço mais frequente das agressões às mulheres. A recorrência das agressões

também é um dado observado, levando ao um ciclo repetitivo de violência, cujo, é de difícil rompimento sem o devido apoio institucional.

De acordo com Meneghel e Hirakata (2011), existe uma correlação estatística entre o aumento da mortalidade masculina por agressão e a mortalidade feminina por agressão no Brasil, o que indica a necessidade de se discutirem questões estruturais e históricas de uma sociedade em conflitos que mata homens e mulheres.

Talvez seja importante investir no estudo sobre as causas e consequências da violência contra a mulher e a eficácia das medidas preventivas. Sendo que os números sobre mulheres agredidas são melhores definidos, já as causas analisadas em contexto ainda necessitam de investigações mais qualificadas.

No que respeita-se às medidas preventivas, pode-se dizer que a rede de proteção às mulheres cresceu, no entanto as políticas públicas podem desenvolver projetos que sejam mais eficazes na proteção da integridade física e psicológica da vítima.

A temática da violência, sem dúvida, ganhou visibilidade e possibilidade de punição dos agressores, o que é um avanço enorme, mas a violência em si parece não ter diminuído. Além disso, muitas mulheres não confiam nas instituições e acabam optando por não fazer as denúncias. E mesmo quando o fazem, nem sempre são ouvidas de forma acolhedora e protegidas pelo Estado, assim como não observam uma punibilidade célere de seus agressores.

Talvez ainda seja um desafio, em termos políticos e jurídicos, dispor o foco sobre as denúncias e posterior a proteção das vítimas, ou, ainda, para o envolvimento de outros agentes nos processos de enfrentamento da violência em contexto doméstico e, especialmente, nas estratégias para cessar as violações por parte dos agressores.

Demonstrou-se de notória relevância o acolhimento às mulheres vítimas de violência, visto que diferente da Medida protetiva de Urgência, o asilo sigiloso impede o contato direto do agressor com a vítima, desse modo, preservando a integridade física e psicológica da mulher. Outro ponto positivo é a rede de apoio que as vítimas encontram, contando com profissionais de diversas áreas, dentre, psicólogas, advogadas e assistentes sociais. Além disso, o acolhimento traz uma instrução para que o ciclo da violência doméstica não se repita, conseqüentemente, minimizando os casos de violência doméstica do país.

Por fim, o intuito não foi encerrar a discussão, mas abrir a possibilidade para novas pesquisas com os conteúdos aqui apresentados, pois demonstrou-se a pertinência sobre a importância do acolhimento da mulher vítima de violência. Além de ensejar análises mais profundas do sistema jurídico brasileiro no combate à violência doméstica, pois a temática traz inúmeras contribuições para a sociedade no todo e tem como finalidade minimizar ou até mesmo combater a violência, impedindo que ultrapasse futuras gerações.

## REFERÊNCIAS

**A história dos direitos das mulheres.** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-das-mulheres>>. Acesso em: 10 de setembro de 2022.

ALVES, Felipe Dalenogare. **O dever de proteção do Estado na Efetivação dos Direitos Fundamentais Sociais:** O Direito à saúde e a proporcionalidade entre a proibição de proteção insuficiente e a proibição de excesso. Disponível em: <<https://online.unisc.br>>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

ARTHUR, Maria José. MEJIA, Margarita. **Violência Doméstica: a fala dos agressores.** Relatório “Província de Maputo, 2005, da WLSA Moçambique. Acesso: 25 de agosto de 2021. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contr-a-mulher-no-cenario-brasileiro-dopatriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>>.

BAIROS, Luiza. **Cultura e raízes da violência contra as mulheres.** Acesso: 02 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/ violencia/ violencias/ cultura-e-raizes-da-violencia/>>.

Beauvoir, Simone 1949. **O Segundo Sexo.** A experiência vivida. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 2ª edição; p. 262, v.2.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha.** 4. São Paulo Saraiva 2018 1 recurso online. (Saberes monográficos).

BRASIL. **Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

BRASIL. Cíntia Liara Engel. Ipea. **A Violência Contra a Mulher.** 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10313>>, acesso 10 de novembro de 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Lei fácil, violência contra a mulher.** Disponível em: <<https://livraria.camara.leg.br>>. Acesso em: 05 de novembro de 2022.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica em Tempo de Pandemia** - Repercussões do Isolamento Social nas Relações Familiares à Luz da Lei Maria da Penha. Capítulo Violência no Brasil, página 33. Acesso: 01 de setembro de 2021. Disponível em: <[https://www.jurua.com.br/shop\\_item.asp?id=28756](https://www.jurua.com.br/shop_item.asp?id=28756)>.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de assassinatos de mulheres no mundo.** Disponível em <<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/232-direitos-fundamentais/6556->

brasil-ocupa-o-7-lugar-no-ranking-de-assassinatos-de-mulheres-no-mundo>. Acesso em 10 de novembro de 2022.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), comentada artigo por artigo**. 2. Ed. rev. atual. e. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. páginas. 67-68.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GIL, Carlos, A. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 6ª edição. São Paulo, Atlas, 2017.

JUSTIFICANDO. **Mentes inquietas pensam direito: casas abrigo: como funcionam os refúgios para vítimas de violência doméstica**. Acesso: 27 de agosto de 2021. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/11/19/casas-abrigo-como-funcionam-os-refugios-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/>>.

LERNER. Gerda, **A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens**, 1ª edição. Cultrix, 2019.

LORENÇO, Nelson. **Definição de violência doméstica**. Página 98 a 99. Acesso: 15 de setembro de 2021. Disponível em:<[https://repositoriocientifico.uatlantica.pt/bitstream/10884/407/1/2001\\_THEMIS.pdf](https://repositoriocientifico.uatlantica.pt/bitstream/10884/407/1/2001_THEMIS.pdf)>.

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Naomi. **Femicídios: homicídios femininos no Brasil**. Revista Saúde Pública, v. 45, n. 3, p. 564-574, 2011.

**II Plano de Políticas para as Mulheres**. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional\\_politicamulheres.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf)>. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

## SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES E SEUS FILHOS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As mulheres caxienses, organizadas em pastorais sociais, partidos políticos, sindicatos e movimentos populares, conquistaram a delegacia para a Mulher em 1988. Lutaram também pela criação de uma Casa abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica. Tal exigência se deu já que muitas mulheres não faziam o registro policial por não terem um lugar seguro para a permanência frente ao risco que corriam.

A Prefeitura, na ocasião, atendendo a demanda das mulheres, através da lei nº5.055 de 11 de Janeiro de 1999, institui a Coordenadoria da Mulher, ligada ao gabinete do prefeito e, em 08/03/1999 inaugurou a Casa de Apoio para Mulheres Vítimas de Violência, denominada: CASA DE APOIO VIVA RACHEL , nome esse em homenagem a Rachel Calliari Grazziotin, advogada, feminista e vereadora, que sempre lutou em prol dos direitos das mulheres. Atualmente o serviço está vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, através da Coordenadoria da Mulher, Fundação de Assistência Social, que repassa os recursos para a Associação Mão Amiga executar o serviço desde 01/04/2015, em local sigiloso no município de Caxias do Sul.

A Casa de Apoio Viva Rachel tem uma equipe multiprofissional de 10 funcionárias, que são : 05 educadoras sociais, 1 psicóloga, 1 assistente social, 1 auxiliar administrativo, 1 auxiliar de serviços gerais e 1 coordenadora.

O serviço visa atender e acolher a demanda de mulheres, juntamente com seus filhos menores de 18 anos, com capacidade de até 15 pessoas em situação de violência doméstica e familiar, com risco de morte, que necessitam de apoio, segurança e proteção, estando inserida na Rede de Proteção à Mulher desta cidade.

Entre os progressos, pode-se ressaltar a garantia do acesso aos direitos da mulheres e seus filhos, destacamos as medidas protetivas de Urgência(MPU) para a mulher e o esclarecimento e encaminhamento na Rede de Atendimento Especializado, incluindo o acompanhamento psicossocial e jurídico durante o acolhimento, através de atendimentos individuais e em grupo, com reflexões sobre a construção de um novo projeto de vida, além de garantir a integridade física e moral destas mulheres, estimulando a reflexão para o rompimento do ciclo de violência, o resgate da autoestima e a promoção da autonomia.

O acesso ao serviço ocorre via Centro de Referência da Mulher- CRM, em horário comercial e nos demais horários via Guarda Municipal. A partir do registro da Ocorrência na Delegacia da Mulher ou demais delegacias, em cumprimento à lei Maria da Penha nº 11340/06 diferentes medidas poderão ser tomadas ou solicitadas pelo Juizado da Vara de Violência Doméstica e Familiar.

As usuárias e seus filhos quando desligados da Casa de Apoio Viva Rachel, sairão com os encaminhamentos, contatos e orientações em mãos com um novo Plano de Vida e novas perspectivas. O acompanhamento pós desacolhimento se dá através do Centro de Referência da Mulher.

Compreende-se a Casa de Apoio Viva Rachel como um dispositivo de representatividade da mulher na sociedade. A existência do equipamento fortalece a luta da violência contra a mulher e engendra postura de resistência e sororidade entre o coletivo de mulheres.

